



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

CONTRATO Nº 023/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RODRIGO ORLANDELI SANCHES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.050.825/001-95, estabelecida na Avenida Júlio Mesquita, nº 650, Bairro Sumaré, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Rodrigo Orlandeli Sanches**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 25.810.510-0 SSP/SP e CPF nº 259.310.078-81, residente e domiciliado na Avenida Júlio Mesquita, nº 655, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 007/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de empresa especializada (provedora de acesso à internet), devidamente homologada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para fornecimento de Links de dados e infraestrutura necessária para disponibilização de Internet Grátis para a população em 06 (seis) pontos (loais estratégicos) no município de Regente Feijó, possibilitando a instalação de pontos adicionais, com as seguintes especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 1.499,90 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** mensais, sobre a qual incidirão os descontos legais e será pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

Cláusula terceira

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)**, por cada Mbps adicional.

Cláusula quarta

O prazo para instalação dos pontos é de 15 (quinze) dias após solicitação formal de cada ponto.

Cláusula quinta

O prazo para aumento do link quando necessário é de 01 (um) dia útil após solicitação formal.

Cláusula sexta

Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** serão em regime de comodato.

Cláusula sétima

Fica pré-estabelecido entre as partes, que no decorrer da execução do objeto do presente ajuste, não haverá reajuste sobre o preço avençado, **exceto na hipótese de prorrogação do contrato, devidamente demonstrado a necessidade e após cotação no mercado local.**

Cláusula oitava

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.06.01.154520006.2026000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 02.09.01.278120025.2035000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 02.06.02.154510006.2027000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer das obrigações por parte do (a) **CONTRATADO (A)** :

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e, por falta de dotação financeira suficiente para suportar o cumprimento da obrigação até o final da execução.

Cláusula décima terceira

O presente instrumento **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente termo**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cláusula décima quarta

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 29.974,90 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Cláusula décima quinta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 15 de Fevereiro de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO ORLANDELI SANCHES – ME
REPRESENTANTE LEGAL:RODRIGO ORLANDELI SANCHES – RG nº 25.810.510-0 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

1ª
Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 023/2.017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: RODRIGO ORLANDELI SANCHES - ME

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada (provedora de acesso à internet), devidamente homologada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para fornecimento de Links de dados e infraestrutura necessária para disponibilização de Internet Grátis para a população em 06 (seis) pontos (locais estratégicos) no município de Regente Feijó, possibilitando a instalação de pontos adicionais, com as seguintes especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2.017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2.017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 29.974,90 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 15 de Fevereiro de 2.017.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: RODRIGO ORLANDELI SANCHES - ME

E-MAIL: rostelecom@rostelecom.com.br

CONTRATO N°: 023/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada (provedora de acesso à internet), devidamente homologada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para fornecimento de Links de dados e infraestrutura necessária para disponibilização de Internet Grátis para a população em 06 (seis) pontos (locais estratégicos) no município de Regente Feijó, possibilitando a instalação de pontos adicionais, com as seguintes especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 15 de Fevereiro de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO ORLANDELI SANCHES - ME
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ORLANDELI SANCHES - RG n° 25.810.510-0 SSP/SP
CONTRATADO